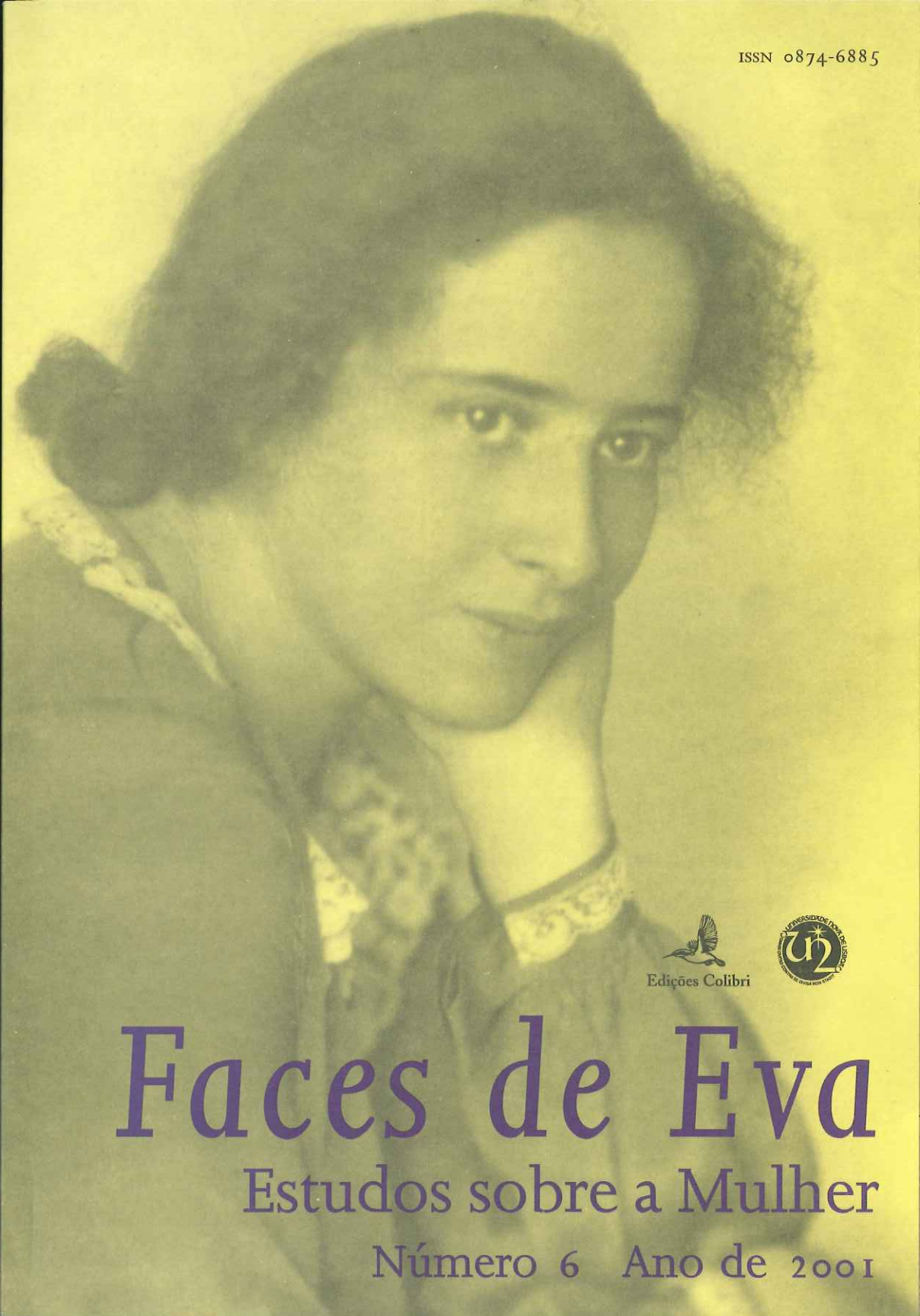


ISSN 0874-6885



Edições Colibri



Faces de Eva

Estudos sobre a Mulher

Número 6 Ano de 2001

VIVER SEM MEDO
CONHECER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
PARA A PREVENIR E COMBATER*

Nelson Lourenço
Maria João Leote de Carvalho

A violência contra as mulheres é um problema social de dimensão universal que atravessa fronteiras de ordem cultural, económica, étnica ou religiosa. Social e culturalmente legitimada até um passado recente, a violência doméstica é uma violência ocultada, devido à dificuldade de denúncia que lhe é intrínseca, por ocorrer com maior incidência na esfera privada da família, perpetrada por aqueles com quem mais se priva e no interior de um espaço onde, supostamente, se espera estar em maior segurança. Ocultação que tem impedido um conhecimento mais profundo sobre a sua verdadeira natureza e dimensões. Neste artigo ensaia-se uma leitura deste grave problema social, com base numa larga documentação nacional e internacional e em estudos realizados pelos autores sobre a realidade portuguesa.

Introdução

A violência contra as mulheres é um problema social de dimensão universal que atravessa fronteiras de ordem cultural, económica, étnica ou religiosa. Social e culturalmente legitimada até um passado recente, a violência doméstica é uma violência ocultada, devido à dificuldade de denúncia que lhe é intrínseca, por ocorrer com maior incidência na esfera

* Este artigo constitui parte integrante de comunicação apresentada no Seminário "Violência Doméstica" promovido pela Procuradoria-Geral da República e Gabinete da Ministra para a Igualdade no Palácio Foz, em Lisboa, no dia 16 de Junho de 2000. Numa linha de continuidade e desenvolvimento desta intervenção, Manuel Lisboa apresentou uma comunicação sobre a violência contra as mulheres em Portugal, com base no estudo *Violência contra as Mulheres*, de Nelson Lourenço, Manuel Lisboa e Elza Pais, Lisboa, CIDM, 1997.

privada da família, perpetrada por aqueles com quem mais se priva e no interior de um espaço onde, supostamente, se espera estar em maior segurança. Ocultação que tem impedido um conhecimento mais profundo sobre a sua verdadeira natureza e dimensões.

Ao longo dos tempos este problema manteve-se como um assunto reservado ao universo fechado da família e só muito recentemente veio a constituir-se como objecto de estudo nas ciências sociais e humanas trazendo à superfície diferentes realidades e os mais variados actores nela envolvidos. Do muito pouco que ainda hoje se sabe a este nível, importa destacar alguns trabalhos de investigação desenvolvidos em Portugal, nomeadamente, o realizado em 1995 por Nelson Lourenço, Manuel Lisboa e Elza Pais sobre a violência contra as mulheres¹ e o trabalho de Elza Pais em torno do homicídio conjugal².

Traduzindo-se a violência contra a mulher num exercício abusivo de autoridade não pode, de modo algum, ser encarada de forma arbitrária. As relações de poder que faz emergir revelam linhas de dominação entre actores sociais que, à partida, estão abrangidos pelos mesmos direitos humanos num plano de igualdade social. Podendo revestir-se de formas diversas, tanto físicas, como psicológicas, económicas, sexuais ou de discriminação sociocultural, esta forma de violência é assumida, nacional e internacionalmente, como uma das mais graves violações do direito à vida, segurança, liberdade, dignidade e integridade física e mental daquelas que são as suas vítimas³.

O presente artigo procura desenvolver uma breve abordagem global e integrada sobre esta problemática situando-se a sua análise no âmbito de um quadro referencial mais abrangente, o da violência doméstica. Mesmo deixando para segundo plano outros espaços, que não o doméstico, onde a violência contra as mulheres também é exercida – espaços públicos, local de trabalho e outros –, a multidimensionalidade e complexidade que lhe são inerentes impedem que se esgote no decorrer destas breves páginas uma reflexão em torno de todas as suas vertentes.

Deste modo, partindo da operacionalização do conceito de violência contra a mulher enquadrado por uma noção mais ampla de violência, tem-se como principal objectivo o levantamento de pistas para uma reflexão mais alargada que, articulando informação obtida em diversas pes-

¹ N. Lourenço, M. Lisboa, E. Pais, *Violência contra as Mulheres*, Lisboa, CIDM, 1997.

² E. Pais, *Homicídio Conjugal em Portugal*, Lisboa, HUGIN, 1998.

³ Cf. Declaração da Presidência Portuguesa na Conferência Internacional “*Violência contra as Mulheres: Tolerância Zero – Encerramento da Campanha*”, Lisboa, 4-6 de Maio de 2000.

quisas nacionais e internacionais, possa vir a interpelar, de modo específico, os contornos sociais que caracterizam a realidade portuguesa, designadamente, face à necessidade de desenvolvimento de políticas sociais coerentes e integradas que objectivem a sua prevenção e combate.

1. Uma questão prévia: da noção de violência à definição de violência contra a mulher.

1.1. Da noção de Violência...

Na ausência de uma definição universal de violência poderemos definir violência como uma transgressão aos sistemas de normas e de valores que se reportam em cada momento, social e historicamente definido, à integridade da pessoa.

Esta definição de violência situa o seu significado não apenas na natureza da força e do agente agressor mas também nos efeitos de quem a sofre, isto é, da vítima.

Esta noção de violência pressupõe, assim, um sistema de valores, um contexto histórico determinado – isto é, um espaço e um tempo – para além dos intervenientes e de uma situação específica.

A noção de violência, tal como aqui formulada, pressupõe ainda que se retenha a percepção da vítima relativamente ao acto, isto é, ao significado que a vítima atribui ao acto, percebendo-o como um acto violento ou não violento.

Nesta noção a violência surge como algo socialmente construído, na tradição Durkheimiana e da moderna criminologia: *não reprovamos um acto porque ele é um crime; ele é um crime porque o reprovamos!*

1.2. ... à definição de violência contra a mulher

Das primeiras pesquisas concretizadas nos anos 60 no campo da medicina sobre casos de crianças maltratadas⁴, que diferentes autores consideram serem o ponto de partida para a construção da problemática da violência doméstica como objecto de estudo nas ciências sociais e humanas (Gelles, 1987; Figueiredo, 1998; Almeida et al., 1999), ao desen-

⁴ Destaca-se o contributo do pediatra norte-americano H. Kempe que, em 1962, chamou a atenção pela primeira vez para os casos das crianças maltratadas fisicamente num artigo intitulado "The Battered Child Syndrome", publicado no *Journal of the American Medical Association*. Alguns anos mais tarde, Kempe fundou a International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect, instituição pioneira na edição regular de uma publicação sobre esta problemática, *Child Abuse and Neglect. The International Journal*.

volvimento de novas estratégias de investigação centradas numa abordagem sistémica e multidisciplinar que abrange para além da criança, de forma muito particular, as mulheres, inúmeras controvérsias têm vindo a dominar os debates nesta área.

Uma das mais significativas questões levantadas até à data prende-se com a ambiguidade, e até mesmo alguma confusão, subjacentes ao uso que geralmente se faz da expressão *violência doméstica*. A que situações concretas se reporta? Em que espaços ocorre? Contra quem se dirige? Por quem é perpetrada?...

Dada a natureza socialmente construída deste fenómeno, são múltiplas as respostas que aqui se podem enunciar como resultado de alguns estudos, revelando cada uma delas uma realidade diferenciada atravessada, contudo, por um denominador comum: a existência de uma prática que fere a dignidade pessoal de um indivíduo.

Nesta ordem de ideias, a imperiosa necessidade de operacionalização de um conceito de violência contra a mulher deve visar, acima de tudo, uma melhor e mais profunda compreensão sobre a realidade social em causa, na urgência de se encontrarem estratégias que facilitem e permitam a comparação de informação recolhida em qualquer parte do globo. Esta tem sido, sem dúvida, uma das principais preocupações que se destaca na definição de planos de acção levados a cabo por diferentes entidades e organismos nacionais e internacionais⁵.

Sem este primeiro passo só muito dificilmente se poderá pensar numa análise comparativa de resultados que se pretenda válida e representativa: o vasto conjunto de situações tão díspares que vulgarmente são colocadas sob a capa desta mesma expressão assim o exige.

Assim, e para efeitos do presente documento, considera-se a definição proposta pelo Conselho Europeu de Peritos entendendo-se que a violência contra a mulher é "*qualquer acto, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, directa ou indirectamente, por meio de enganar, ameaças, coacção ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objectivo intimidá-la, puni-la ou humilhá-la ou matê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual; a integridade física, mental e moral ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.*"

⁵ A este propósito, numa primeira versão do documento *Domestic Violence Against Women and Girls* apresentado na Internet no passado mês de Maio, a Unicef (2000a) expõe a ideia que "*in any case, the need to develop specific operational definitions has been acknowledged so that research and monitoring can become more specific and have greater cross-cultural applicability*".

Trata-se de uma definição positiva e descritiva, que deve ser trabalhada com o tipo de abordagem atrás descrita se quisermos entender a violência, e particularmente a exercida contra a mulher, nas suas múltiplas dimensões: física, psicológica, sexual e de discriminação social.

Na necessidade de restringir o campo de análise, uma vez que este artigo centra a análise deste problema no contexto das relações emergentes do espaço doméstico circunscrevendo-o a um determinado leque de actores nele envolvidos, importa também aqui situar o conceito de violência doméstica proposto recentemente pela Comissão de Peritos para o Acompanhamento da Execução do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2000)⁶ que a define como *"qualquer conduta ou omissão que inflija, reiteradamente, sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganos, coacção ou qualquer outro meio), a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico ou que, não habitando, seja cônjuge ou companheiro ou ex-cônjuge ou ex-companheiro, bem como ascendentes ou descendentes."*

Da associação e interpenetração entre estes dois conceitos, facilmente se poderá verificar como a violência contra a mulher está longe de poder apenas ser encarada como uma questão do foro particular, e por isso privada. Este fenómeno tem assumido, internacional e nacionalmente, uma importância verdadeiramente pública, ao atentar contra os direitos e contra a qualidade de vida geral de muitas mulheres e de muitas comunidades. Nele se inscrevem um conjunto de crimes de que resultam vítimas que não só sofrem directamente os efeitos físicos e psicológicos da vitimação, como também as suas consequências sociais, materializadas na desorganização total ou parcial dos seus projectos de vida.

Numa perspectiva defendida por Gelles (1987), quatro grandes áreas, entre si correlacionadas e indissociáveis, são apontadas como fundamentais no estudo desta problemática. Face à definição de políticas sociais que visem a criação de condições básicas para o desenvolvimento do grupo familiar e do indivíduo no pleno respeito por direitos fundamentais, a primeira área considerada prende-se com o conhecimento sobre a sua verdadeira extensão na necessidade de trazer à superfície dados que revelem, não só os seus índices de prevalência, como também quais os grupos e os contextos aos quais se encontra mais fortemente associada. A segunda coloca o acento tónico na identificação dos padrões de comportamentos violentos desenvolvidos no seio da família contra a mulher enquanto que na terceira um maior interesse é direccionado para

⁶ Cf. Ministério da Igualdade, *I Relatório Intercalar de Acompanhamento do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica*, coordenação de Nelson Lourenço, Lisboa, Maio, 2000 (documento policopiado).

a procura das causas que levam os agressores à passagem ao acto violento. Finalmente, a quarta e última contempla as consequências da vitimização.

Com efeito, mais do que reduzir a violência contra a mulher à mera existência de actos pontuais, sinalizados num tempo próprio, importa atender à realidade complexa que os enforma destacando-se que aos efeitos sociais da vitimação juntam-se todos aqueles que advêm da falta de respostas adequadas por ausência de uma política global para este problema social.

Considerando os factores intervenientes (culturais, económicos, jurídicos, políticos e sociais) e as dimensões subjacentes às dinâmicas relacionais intrínsecas a estas situações, a intervenção promovida no âmbito de políticas sociais, sobretudo, quando centradas na família, deve reflectir, de forma integrada e coerente, uma preocupação específica que dê visibilidade a todas estas questões.

A dificuldade em avaliar o impacto específico desta forma de violência por poder emergir associada a outros factores negativos em termos desenvolvimentais, tais como, a pobreza, a exclusão, o desemprego, a toxicodependência, o alcoolismo ou a desorganização familiar (Gelles e Loseke, 1993; Machado, 1996; Pais, 1998), reforça a necessidade de leituras dinâmicas em torno da realidade social que tendam a evidenciar a multidimensionalidade destes fenómenos sociais.

Falar do desenvolvimento humano e social de uma certa população impõe, como se refere no texto da Recomendação n.º R14 (1994) do Conselho da Europa sobre políticas da família, que se reconheça que *“les bouleversements au sein des structures familiales demandent l'adoption de politiques familiales cohérents et intégrées, suivies de mesures appropriées, visant à promouvoir un traitement équilibré, tant du point de vue juridique que social et économique, des familles afin de les soutenir dans leur fonctions et de leur permettre de vivre ainsi avec dignité”*⁷.

Porque ao falar-se desta temática é a dignidade da mulher que é posta em causa de forma intensa e, frequentemente, de um modo dramático, cabe, assim, ao Estado, em constante articulação com as respostas, válidas mas insuficientes, que têm sido dadas pela sociedade civil um papel fundamental na sua identificação, prevenção e combate.

Nesta linha, e de acordo com o proposto pela Comissão de Peritos, acima referida, importa, então, proceder a uma leitura crítica do PNCVD⁸,

⁷ Recomendação R14(94) adoptada pela Comissão de Ministros, em 22 de Novembro de 1994, no âmbito da 521.ª reunião dos Delegados de Ministros do Conselho da Europa.

⁸ Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (PNCVD) aprovado pela Resolução

de modo a redefinir e considerar as prioridades dele emergentes e a concretizar os princípios aí enunciados. Tal favorecerá uma política global para a igualdade de oportunidades, cuja implementação poderá aproximar Portugal dos padrões europeus.

2. Os contextos da violência contra mulher

2.1. Violência contra a mulher: assunto reservado ao universo fechado que é a família ou crime público?

O problema da violência no seio da família, especificamente contra a mulher, não é um fenómeno novo, desde sempre existiu. Aquilo que actualmente o difere de situações anteriores, no pouco conhecimento que sobre ele ainda hoje se possui⁹, prende-se, em larga medida, com a natureza das dinâmicas relacionais em torno das quais se vem a desenrolar, em contextos que remetem cada vez mais para a necessidade de efectivação de direitos sociais, no despertar de novas sensibilidades individuais e colectivas.

Apesar de uma consciencialização crescente em torno destas questões, um longo caminho tem ainda de ser percorrido no levantamento e identificação das situações, e dos indicadores de risco a elas associados, que emergem aos mais diversos níveis no nosso país, na procura de estratégias e no estabelecimento de medidas de prevenção que possam obstar, de facto, ao seu desenvolvimento.

Contudo e não obstante a progressiva tomada de consciência por parte da sociedade civil que está na origem de um conjunto significativo de disposições legais e de serviços que nos últimos anos têm vindo a ser

do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de Junho, publicado no Diário da República n.º 137/99, Série I-B, de 15 de Junho de 1999.

⁹ Não sendo a violência doméstica um problema novo, já a investigação em seu torno é relativamente recente representando um vasto e desafiante campo de estudo para investigadores de diferentes áreas das ciências sociais e humanas. De acordo as Nações Unidas (1995), *"the existing theories and policies related to violence in the family seem inadequate both for explaining the complex nature of violence in the family and for providing clear-cut directions for prevention, control and treatment."* Em função dos inúmeros obstáculos que se levantam, não apenas no campo legislativo mas, sobretudo, em termos do desenvolvimento de uma intervenção integrada e consistente junto das vítimas, aponta-se para a necessidade de abordagens sistémicas e multidisciplinares que possam conduzir a uma maior compreensão acerca dos mecanismos socioculturais e dos processos de socialização que situam os indivíduos num dado contexto, no aprofundamento das variáveis que intervêm no despoletar e desenrolar de actos de violência desta natureza.

criados nesta área, subsistem ainda demasiados casos em que a falta de conhecimento dos seus direitos por parte das vítimas, aliada à posição de extrema fragilidade em que se encontram, acaba por levar a que muitas mulheres, independentemente do género, idade ou posição social, adoptem uma postura de resignação¹⁰ perpetuando a reprodução de ciclos de violência (Machado, 1996; Barnett et al., 1997), cujos efeitos acabam também por atingir, de uma forma ou de outra, de modo mais ou menos intenso, os que lhes estão mais próximos.

É relativamente fácil (e bastante tranquilizador) pensar-se a família apenas como um espaço de protecção, securizante e acolhedor para todos os seus membros, refúgio contra todas as adversidades, local privilegiado para a expressão de afectos... No entanto, a família é um lugar de paradoxos!

Desfasada da realidade social, a imagem atrás descrita acaba por encarar a família como se de uma entidade una se tratasse anulando a multiplicidade de situações e de dimensões que a atravessam e a suportam, num processo de evolução permanente (Shorter, 1977).

Se numa abordagem em torno das dinâmicas sociais partirmos somente deste quadro de fundo (idílico), ficaremos reduzidos a uma construção social do agregado familiar que o coloca num plano relativamente imune à violência.

É este plano que tende a reforçar, a todo o custo, a necessidade de manutenção da sua privacidade quando, inversamente, e os dados comprovam-no (Chesnais, 1981; Gelles, e Loseke 1993), é precisamente no seu seio que a violência se revela com maior intensidade, com mais força do que em qualquer outro espaço agravada pelo facto de, pela sua natureza algo difusa e pelo secretismo que a envolve, escapar em larga medida ao conhecimento público.

Com efeito, num sentido oposto a essa representação idealizada do grupo familiar têm vindo a contrapor-se os resultados das mais recentes pesquisas realizadas acerca desta problemática em diferentes países: a violência inerente a toda a sociedade, a toda e qualquer relação humana, eclode com elevada frequência e de maneira particularmente intensa no seio da família, concretamente, no designado espaço doméstico, a casa¹¹,

¹⁰ Cf. Relatório Português Sobre a Aplicação da Declaração e Programa de Acção de Viena, *Documentação e Direito Comparado – Boletim do Ministério da Justiça*, 1999, n.º 77/78, 139-299.

¹¹ No âmbito de estudos desenvolvidos nos Estados Unidos sobre a violência doméstica, Steadman (1986) sugere que situações desta natureza tendem a afectar 16 famílias em cada 100. Dados das Nações Unidas (1995) e da Unicef (2000a, 2000b) indicam que o risco de mulheres e crianças serem alvo da prática

constituindo as mulheres alvos preferenciais sobre as quais a mesma é exercida.

Pensando-se esse espaço como aquele onde cada indivíduo procura resguardar-se das agressões e exigências do exterior, na busca de maior segurança e tranquilidade para si mesmo, importa então atender, como refere Chesnais (cit in Ruffiot, 1991), que "*o quadro familiar é o mais seguro e, também, o mais perigoso; crê-se menos na violência dos que nos estão próximos do que na dos estranhos, mesmo se, objectivamente, com maior frequência se está menos em segurança na própria casa do que na rua*".

Qualquer forma de violência, sobretudo desta natureza, não deve em si mesma ser reduzida à expressão de um mero acto isolado, fortuito ou ocasional, como tantas vezes assim aconteceu no passado. A sua análise exige, para além da referência a quadros socioculturais, uma especial atenção à natureza e dimensões subjacentes aos processos de comunicação interpessoal que regulam a vida quotidiana de cada indivíduo num determinado contexto (Cahn, 1996).

Ao desenrolar-se de forma particular por iniciativa daqueles com quem mais se priva, num local onde os comportamentos tendem a espriar-se sem constrangimentos, em clima de maior confiança, as vítimas passam por uma situação que poderá considerar de dupla vitimação: não é apenas a violência do acto em si, seja a que nível for, físico, psicológico ou outro, que aqui se exerce; é também, e de modo muito significativo, o aumento dessa mesma carga de violência pelo significado que se releve ao tê-la sofrido num espaço onde, à partida, se esperaria estar em maior segurança e protecção.

Enquanto agente privilegiado de socialização, à família cabe um papel único na construção e desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Na quebra de laços pessoais, numa posição de delicada fragilidade, as vítimas acabam por ficar, em muitos casos, reféns das situações vividas pela inexistência de testemunhas. Mais grave ainda quando as que existem são crianças, menores de idade, geralmente os filhos, também eles presos a um círculo afectivo que os sujeita às influências negativas decorrentes deste tipo de prática.

Estes factos obrigam a pensar seriamente na necessidade de criação

de actos de violência em casa é largamente superior ao risco de os sofrerem no seu exterior. Este facto adquire ainda uma maior (e trágica) visibilidade nas situações das quais resulta a morte da criança. Também o mesmo se verifica no que diz respeito à violência exercida sobre as mulheres pelos maridos ou antigos companheiros, apontando-se, de acordo com alguns estudos referenciados pelas Nações Unidas (1995), que cerca de 70% dos homicídios perpetrados contra as mulheres ocorra no seu próprio lar.

de instrumentos que façam sair a violência desses *universos fechados* que são as famílias, tornando-a visível e criando as condições que permitam a sua prevenção e a repressão.

O Relatório do Desenvolvimento Humano (1995), continua a referir que em muitos países a protecção que a lei oferece à vítima, especificamente à mulher, é muito reduzida, sendo a violência doméstica tratada como um *assunto privado de família* que não requer intervenção da lei nem intromissões administrativas.

Deste modo, destaca-se como fulcral uma questão que desde sempre tem dominando os debates em seu torno: *poderá a violência doméstica contra a mulher manter-se como um assunto reservado ao universo fechado que é a família?*

Atentando contra os mais básicos direitos individuais consagrados nacional e internacionalmente, numa violação clara ao exercício de uma cidadania plena, os efeitos da violência doméstica contra a mulher repercutem-se fortemente na qualidade de vida geral de uma comunidade.

A violência que é gerada no interior de uma família não pode ser entendida de forma dissociada daquela que se desenvolve no seu exterior, como se de entidades separadas se tratassem pois os níveis de interpenetração entre uma e outra são indissociáveis¹².

Considerando-se que estas situações de violência não devem mais ser entendidas apenas como assuntos de ordem estritamente pessoal, passa a colocar-se em causa a responsabilidade que o Estado, enquanto guardião e promotor dos Direitos Humanos¹³, deve assumir junto dos cidadãos.

Uma das maiores dificuldades relacionadas com esta problemática prende-se com os obstáculos que se levantam na tentativa de implantação de medidas e de programas que assegurem a manutenção dos direitos das vítimas e a identificação do agressor enquanto tal.

Pelo facto de se reportar a actos cometidos na esfera privada do agregado doméstico, a relutância que parentes, amigos, vizinhos ou até mesmo autoridades manifestam em intervir tem sido apontada como o principal obstáculo a um conhecimento mais profundo das dimensões

¹² A título de exemplo, vários estudos (Hotaling et al., 1990; Shields, McCall & Hanneke, 1988 cit. Barnett et al., 1997) sugerem que o homem que é violento no espaço doméstico tende também a sê-lo no exterior. Também, num sentido inverso, variáveis do exterior podem acentuar ou despoletar a tendência para o exercício de actos violentos no seio da família (Barnett et al., 1997).

¹³ Cf. Relatório Português Sobre a Aplicação da Declaração e Programa de Acção de Viena, *Documentação e Direito Comparado – Boletim do Ministério da Justiça*, 1999, n.º 77/78, 139-299.

subjacentes a esta realidade, impedindo o desenvolvimento de acções concertadas que visem a promoção da recuperação das vítimas (Unicef, 1995).

Perante a denegação de um estatuto e de direitos consagrados internacionalmente, silenciadas por um quadro de fundo extraordinariamente adverso caracterizado pela inexistência de competências pessoais, de meios físicos, psicológicos ou materiais a que possam recorrer para se defenderem, os efeitos são devastadores.

A precaridade socioeconómica joga também a favor de uma ausência de capacidade de resposta (Syeiner et al., 1997). Assim, as mais desfavorecidas, todas aquelas que se vêem privadas de recursos mínimos, encontram-se mais expostas e mais vulneráveis às ameaças contra a sua própria segurança. Nesta linha, é o baixo estatuto económico e social da mulher que subsiste em muitas das sociedades que a torna mais exposta e vulnerável às violações dos seus direitos básicos.

A maior parte das mulheres continua a não denunciar a violência de que é vítima – mesmo não se considerando culpada – assumindo uma atitude de submissão e fatalista, dado o peso dos valores socioculturais que a impedem de tomar uma atitude de ruptura da conjugalidade que acarretaria a perda da posição social e que a colocaria em situação de grande vulnerabilidade e fragilidade perante a sociedade (Silva, 1991).

A inexistência de alternativas concretas que lhe permitam subsistir para além do quadro familiar presente constitui um sério e dramático factor que obsta a atitudes de mudança. Não se coloca aqui em causa apenas a questão de crença e a defesa de determinados valores, mas antes demais, em muitos casos, é a sua própria sobrevivência ou o estatuto social que estão em jogo.

A família e as pressões sociais jogam também frequentemente a favor da resignação e do insucesso da tentativa de denúncia do agressor. A fragilidade da mulher em situação de violência doméstica é ainda agravada pelo facto de, muitas vezes, não haver uma testemunha adulta que possa atestar a agressão.

A complexidade subjacente a este quadro de fundo adensa-se quando, esta atitude de submissão perante a agressão, que Elza Pais (1998) expressivamente designou de "*sofrimento silenciado*", é frequentemente acompanhado do facto das mulheres admitirem que, em certas circunstâncias e dentro de certos limites, os homens lhes podem bater¹⁴.

¹⁴ Vide, N. Lourenço e Manuel Lisboa, *Representações da Violência*, Lisboa, CEJ, 1992; N. Lourenço, M. Lisboa e E. Pais, *Violência contra as Mulheres*, Lisboa, CIDM, 1997; Elza Pais, *Homicídio Conjugal em Portugal*, Lisboa, HUGIN, 1998. Vidé também a bibliografia aí citada.

2.2. A violência contra as mulheres: problema social de dimensão universal.

A violência contra as mulheres é um problema social de *dimensão universal*, que ultrapassa as fronteiras culturais, geográficas, étnicas, de classe social ou religiosas.

Embora os dados escasseiem há provas documentais suficientes para afirmar que este é um problema social à escala mundial: representando as mulheres, eventualmente, a maior fatia das situações de violência doméstica conhecida em todo o mundo (Unicef, 2000a). No entanto, em qualquer dos campos de investigação que se constituíram nesta área, os resultados obtidos estão ainda muito longe de poder satisfazer todos aqueles, que com especial preocupação e interesse, se debruçam sobre estas questões¹⁵.

Continua a ser ainda hoje demasiado elevado o número de Estados que não têm uma política nacional, nem uma legislação sobre a violência contra a mulher¹⁶. De acordo com os mais recentes dados da Unicef (2000a) apresentados em relatório no final de Maio, apenas 44 países em todo o mundo dispõem de legislação específica que visa a prevenção e o combate da violência doméstica.

Mais grave se torna esta situação quando os quadros normativo-jurídicos vigentes em muitas nações discriminam em função do género. Tal é caso de grande parte da América Latina onde a lei continua a ilibar os maridos que matam a mulher em situação de adultério não sendo o reverso considerado como verdadeiro. Também noutros pontos do globo o carácter e a história sexual da mulher são considerados provas legítimas e utilizadas em seu desfavor em casos de violação pelo que a maior parte das mulheres não denuncia estes crimes dado o peso das “culpas” que sobre elas recai.

Em Portugal, como na maioria dos países, a violência contra a mulher ocorre principalmente no interior do espaço doméstico, particularmente a violência física e a violência psicológica, tendo como agressor

¹⁵ De acordo com os resultados de pesquisas realizadas no início dos anos 90 referenciadas pela Unicef, cerca de um quarto das mulheres em todo o mundo é, em algum momento da sua vida, vítima de abusos violentos na sua própria casa, elevando-se estes valores até níveis bastante mais altos em países como o Paquistão e o Chile (80%), a República da Coreia e a Papua Nova Guiné (60%), e a Tailândia (50%). Ainda segundo esse mesmo Relatório, nos Estados Unidos “a violência no lar é a maior causa isolada de ferimentos em mulheres, responsável por mais internamentos hospitalares do que estupro, assaltos e acidentes de trânsito juntos” (Unicef, 1995).

¹⁶ Cf. *Relatório do Desenvolvimento Humano*, Nações Unidas, 1995.

mais frequente o parceiro conjugal¹⁷. Dito de outro modo, embora não se situando exclusivamente no espaço doméstico¹⁸ os resultados dos mais diversos estudos realizados por todo o mundo confirmam que a violência contra a mulher é universalmente muito marcada pela sua natureza doméstica e conjugal. Senão vejamos¹⁹:

- *Começa antes do nascimento* – nalguns países utilizam-se testes para determinar o sexo do feto sendo permitido o aborto no caso deste ser feminino.

- *Assombra os primeiros anos de vida* – há provas suficientes de casos de abusos sexuais durante os primeiros anos e na adolescência independentemente do nível de desenvolvimento social e económico dos países; na região asiática o flagelo da prostituição infantil continua longe de diminuir (cerca de um milhão de crianças por ano!) para não falar nas práticas tradicionais de mutilação genital particularmente recorrentes em África; também em Portugal, estudo realizado sobre os maus-tratos infantis destaca o sexo como factor de variação nos tipos de mau-trato estando as crianças do sexo feminino sobrerrepresentadas nos casos de abuso sexual, de ausência de guarda e de intoxicação intencional, enquanto que os rapazes sobressaem nas situações de agressão física e emocional, negligência de cuidados básicos, abandono e trabalho abusivo num relevar de estereótipos tradicionais do género (Almeida et al, 1999).

- *Torna-se parte integrante do casamento* – investigações levadas a efeito pelas Nações Unidas no Chile, no México e Coreia do Sul indicavam que dois terços das mulheres casadas eram vítimas de violência; estudos estimam que 4 milhões de mulheres na Alemanha são por ano vítimas de violência no espaço doméstico enquanto que no Reino Unido, uma em

¹⁷ O espaço da casa é aquele onde as mulheres dizem ter sido mais vítimas de violência (43%) enquanto 56.7% dos actos de violência física registados ocorriam no interior de casa valor que subia para 84.2% se se considerasse os anos anteriores; os agressores responsáveis pela violência física eram, em 56% dos casos, os maridos, cf. N. Lourenço, M. Lisboa e E. Pais, *Violência contra as Mulheres*, Lisboa, CIDM, 1997.

¹⁸ Na linha de orientação preconizada pela Unicef (2000a), o termo doméstico no âmbito da expressão *violência doméstica* não deve confinar-se apenas ao limites das paredes do lar familiar mas antes focalizar-se no tipo e natureza de relações que envolvem determinadas pessoas.

¹⁹ Este ponto foi elaborado a partir de várias e numerosas fontes de informação; a informação estatística é, no essencial, do Relatório do Desenvolvimento Humano, 1995, com excepção dos expressamente referidos com outra fonte; os dados ingleses são retirados de *Living without fear*, London, Cabinet Office, Home Office, 1999.

cada quatro mulheres tem experiência de violência doméstica durante algum momento da sua vida (*British Crime Survey*, 1998).

- *Com frequência a violência doméstica inicia-se ou intensifica-se durante a gravidez* – investigações realizadas em vários países confirmam esta asserção, vide por exemplo a *British Medical Association Review* (1998); a Unicef (1995) destaca a ideia que a mãe que é vítima de violência no lar é duas vezes mais propensa a abortar, e quatro vezes mais propensa a ter um bebé com baixo peso ao nascer; estudos realizados na Ásia sugerem que até 65% das mulheres vítimas de violência doméstica continuam a ser agredidas durante a gravidez o que se reflecte no facto das crianças nascidas destas tenderem a correr quarenta vezes mais o risco de morrerem durante os primeiros cinco anos de vida do que aquelas cujas mães não sofreram essas práticas (Unicef, 2000b).

- *A violência física e psicológica constituem-se como das práticas mais frequentes na violência contra a mulher* – estudos levados a cabo em meio hospitalar norte-americano demonstraram que uma em quatro mulheres que se dirigiam às urgências eram vítimas de violência, tendendo este número a subir para 37% nos casos de lesões físicas graves; resultados de inquérito de vitimação realizado em Portugal (Lourenço, Lisboa e Pais, 1995), apontam para valores muito elevados de situações de violência psicológica (50,7%), enquanto que a violência física regista valores muito baixos (6,7%), tendendo ambas a ocorrer em contextos de grande proximidade relacional entre vítima e agressor.

- *Os casos conhecidos de violação são extraordinariamente altos mesmo em países de elevado desenvolvimento* – dados recolhidos pelas Nações Unidas mostram que no Canadá, Nova Zelândia, Estados Unidos da América e Reino Unido, uma em cada seis mulheres é vítima de violação; também em Portugal a violência sexual apresenta valores elevados (28,1%), sendo referida como a segunda mais expressiva logo a seguir à violência psicológica (Lourenço, Lisboa e Pais, 1995).

- *A violência contra a mulher estabelece uma associação estatística forte com o suicídio* – O Relatório do Desenvolvimento Humano (1995) refere como em África, América do Sul e Estados Unidos da América a violência conjugal será a principal causa do suicídio; estudos realizados em clínicas hospitalares nos Estados Unidos da América mostraram que um em cada quatro casos de tentativa de suicídio era de mulheres vítimas de violência doméstica.

- *A violência contra a mulher define uma associação forte com o crime violento* – O *British Crime Survey* (1998) referencia que um quarto dos crimes violentos inscrevem-se no âmbito da violência doméstica; ainda no Reino

Unido, as *Homicide Statistics* (1998) registaram que em cada semana duas mulheres eram mortas pelos parceiros conjugais, actuais ou anteriores.

• *Na maioria dos casos a violência contra a mulher no quadro doméstico estabelece uma relação de crescimento de violência* – muitos dos estudos mostram que a violência doméstica raramente é um acto isolado e que, frequentemente, tende a agravar-se no tempo.

• *A violência contra a mulher estabelece uma associação estatística forte com a violência contra as crianças* – porque muitas destas mulheres também são mães, dificilmente se pode interpretar a violência contra as mulheres de uma maneira isolada que não comece por considerar a influência desses mesmos actos sobre os que lhe estão mais perto, em especial, as crianças e os jovens estando demonstrado em diversas pesquisas que os casos de violência contra as mulheres no quadro doméstico são acompanhados de violência contra as crianças deliberada ou acidentalmente. Muitas crianças apresentam sinais de trauma psicológico por testemunharem situações de violência grave e repetida, havendo na maioria dos casos uma maior tendência à toxicodependência, insucesso escolar, suicídio, comportamento violento e agressivo, perturbação do sono, etc., para além das situações em que são as próprias crianças que passam também a ser envolvidas como vítimas directas de violência.

3. Repensar a violência contra a mulher

“Violence against women is a manifestation of historically unequal power relations between men and women, which have led to domination over and discrimination against women by men and to prevention of the full advancement of women...”

Nações Unidas (1993)²⁰

Os contornos e as dimensões globais conhecidos acerca da violência contra a mulher, são ainda hoje demasiado alarmantes para que não se retenha como urgente a necessidade de se transformarem as palavras em acções imediatas e efectivas que visem a sua prevenção e combate. Este enorme desafio, aliado ao facto de se viver num meio cada vez mais protegido que tende a tornar os indivíduos mais intoleráveis à agressão mas onde, simultaneamente, a crescente dissociação de laços sociais acentua os riscos de ruptura a nível individual, familiar e social (Giddens, 1996),

²⁰ Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher cit. In Unicef, *Domestic Violence against Women and Girls*, n.º 6, Maio 2000.

coloca crescentes interrogações quanto às faces ocultas em torno das quais o mesmo tem vindo a desenvolver-se.

Sabendo-se, de acordo com os resultados dos diversos estudos mencionados anteriormente, que se trata, fundamentalmente, de uma “*violência de homens contra mulheres*”²¹, torna-se indiscutível a sua associação às desigualdades de poder entre os sexos que emergem nas esferas social, económica, religiosa e política de um determinado contexto.

Do pouco que se sabe sobre a sua extensão, impacto e efeitos, dificilmente alguma comunidade poderá afirmar-se livre deste problema social. O problema comporta uma dimensão social e psicológica que se estende para além da vítima. O sentido profundo do acto violento situa-se, antes demais, na dimensão simbólica intrínseca ao mesmo repercutindo-se os seus efeitos no plano das relações interpessoais.

Como o demonstram vários autores, situações desta natureza tendem a existir atravessando estratos sociais, escalões etários, estilos e dinâmicas familiares variando, no entanto, a incidência da sua prevalência, respectivos padrões e tendências de desenvolvimento, de associações múltiplas entre factores de ordem sociocultural, psicológica, económica, política ou jurídica, em relação aos quais se torna imperioso aprofundar o conhecimento numa perspectiva multidimensional. Mais do que fornecer simples respostas, os dados apresentados ao longo deste artigo obrigam ao levantamento de diversas questões que visam interpelar a realidade social na procura de novos caminhos para a sua compreensão.

Numa época caracterizada por profundas mudanças sociais e civilizacionais, ao constituírem-se como crime público as situações de violência doméstica no nosso país²², é dado mais um passo, porventura um ainda pequeno mas decisivo passo, no reconhecimento da crescente importância deste problema social. Com esta alargada capacidade de intervenção do Estado na esfera privada da família, deseja-se que a violência doméstica, designadamente contra a mulher, adquira uma outra visibilidade, sem a qual dificilmente serão eficazes quaisquer medidas de prevenção ou de promoção do bem estar das vítimas.

²¹ Documento do Parlamento Europeu sobre Violência contra as Mulheres, PE 220.962

²² A Lei 7/2000, de 27 de Maio, veio alterar o art.º 152.º do Código Penal e os art.ºs 281.º e 282.º do Código do Processo Penal. Face a esta alteração legislativa o crime de maus tratos deixa de necessitar de queixa da vítima para poder ser investigado e punido, sem prejuízo de o Ministério Público, a pedido da vítima e com a concordância do juiz, poder decidir pela suspensão provisória do processo.

4. Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Ana Nunes et al. (1999). *Famílias e maus tratos às crianças em Portugal*, Relatório final, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa. (documento não publicado)
- BARNETT, Ola et al. (1997). *Family violence across the lifespan, an introduction*, London: Sage Publications, pp. 135-155.
- CAHN, David (1996). Family violence from a communication perspective, in CAHN, David et al. (Org.) (1996). *Family Violence from a Communication Perspective*, Thousand Oaks: Sage Publications, pp. 1-20.
- CHESNAIS, Jean-Claude (1981). *Histoire de la Violence en Occident de 1800 à nos jours*, Paris: Laffont.
- GELLES, Richard (1987). *Family violence*. 2nd edition. London: Sage Publications.
- GELLES, Richard e LOSEKE, Donileen (Org.) (1993). *Current Controversies in family violence*. London: Sage Publications.
- GIDDENS, Anthony (1996). *Consequências da Modernidade*. Oeiras: Celta Editora.
- LOURENÇO, Nelson e LISBOA, Manuel (1992). *Representações da violência*. Lisboa: Cadernos do CEJ, n.º 2, Ministério da Justiça.
- LOURENÇO, Nelson, LISBOA, Manuel e PAIS, Elza (1995). *Violência contra as mulheres*. Lisboa: CIDM.
- MACHADO, Carla (1996). Maus tratos de menores, vitimização e poder: proposta de um modelo integrado de análise, *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*, Universidade do Minho, Instituto de Educação e Psicologia, n.º 1, 133-148.
- MINISTÉRIO DA IGUALDADE, *I Relatório Intercalar de Acompanhamento do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica*, coordenação de Nelson Lourenço, Lisboa, Maio 2000 (documento policopiado).
- NAÇÕES UNIDAS (1995) *Violence in the Family*, United Nations Interregional Crime and Justice Institute-UNICRI, n.º 4.
- PAIS, Elza (1998). *Homicídio Conjugal em Portugal*, Lisboa: HUGIN. Relatório português sobre a aplicação da Declaração e Programa de Acção de Viena, *Documentação e Direito Comparado*, Boletim do Ministério da Justiça, n.º 77-78, 139-303.
- SEYNER et al. (1997). Violência doméstica. Sabe quando e como intervir?, *Postgraduate Medicine*, edição portuguesa, Junho, Vol n.º 7 (6), 32-39.
- SILVA, Luísa (1991). «O direito de bater na mulher»-violência interconjugal na sociedade portuguesa, *Análise Social*, Vol. XXVI, (2.º), 385-397.
- SHORTER, Edward (1997). *Naissance de la Famille Moderne*, Paris: éditions du Seuil.
- UNICEF (1995). *Situação mundial da infância*, 1995. New York: Oxford University Press.
- UNICEF (2000a). *Domestic violence against women and girls – Preliminary edition*. Innocenti Digest, n.º 6, May 2000. Italy, Florence: Innocenti Research Centre.
- <http://www.unicef.org/vaw/main.htm>
- UNICEF (2000b). *Equality, development and peace..* Beijing +5, Women 2000. New York: Unicef, Division of Communication.
- <http://www.unicef.org/pubsgen/equality/>

Nelson Lourenço. Prof. Catedrático da Universidade Nova de Lisboa. Presidente do Comité Português do Programa MOST (UNESCO). É membro do Conselho Técnico-Científico do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência. Foi Presidente da Comissão de Peritos para Acompanhamento do Plano Nacional contra a Violência Doméstica (Ministério para a Igualdade) e Membro do Conselho Superior para os Assuntos Criminais da Ministério da Justiça. Autor de vários livros e trabalhos publicados em revistas científicas nacionais e estrangeiras, nas áreas da mudança social e do desenvolvimento. No campo da sociologia do crime e da violência, é co-autor de numerosos artigos e dos livros *Violência e Sociedade* (1991), *Representações da Violência* (1992), *Violência contra as Mulheres* (1997) e *Dez Anos de Crime em Portugal* (1998).

Maria João Leote de Carvalho. Mestranda em Sociologia, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Assistente de Investigação do SOCINOVA – Gabinete de Investigação em Sociologia Aplicada da Universidade Nova de Lisboa. Docente no Centro Educativo Padre António de Oliveira, do Instituto de Reinserção Social, Ministério da Justiça. Autora de artigos publicados em revistas nacionais.